

# Juiz mantém contrato de transporte escolar

Magistrado da 4ª Vara da Fazenda Pública nega liminar requerida em ação movida pelo Ministério Público

**O** juiz Vitor Feltrim Barbosa, da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, negou liminar na ação civil pública movida pelo Ministério Público com o intuito de não permitir a celebração de novo termo aditivo ao contrato com a Moura Transportes Ltda.

A Secretaria de Educação, preocupada com os cerca de nove mil alunos que ficariam sem o transporte escolar, prorrogou, com respaldo na Lei 8.666/93, em fevereiro deste ano, o contrato com a Moura Transportes. Isso motivou o Ministério Público a entrar

com o pedido de liminar, alegando a existência de fraudes no início do contrato, referente à Concorrência 03/2003.

Das 25 empresas que retiraram o edital da Concorrência 03/2003, apenas cinco participaram do certame e, dessas, duas foram habilitadas: a Esave e a Moura Transportes. As três inabilitadas recorreram, duas delas contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela Esave. Os recursos foram examinados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no seu parecer, determinava à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de

Educação o reexame dos atestados de capacidade técnica dos competidores, questionando a inidoneidade dos atestados apresentados. A Comissão de Licitação, em consequência, decidiu pela inabilitação da Esave. Esta, no curso do procedimento licitatório, julgando-se prejudicada, impetrou recursos administrativos, além de três mandados de segurança no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, perdendo todos eles.

O assunto, já de conhecimento público, vem sendo amplamente discutido, há cerca de um ano, tanto no âmbito do

Ministério Público, quanto pelos licitantes da concorrência, bem como na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa. E, agora, a Justiça publica o reconhecimento de que não houve irregularidade na concorrência e nem no termo aditivo proposto no início deste ano.

**DECISÃO** – Na decisão, o juiz Vitor Feltrim diz: "Para que se caracterize ofensa à isonomia de candidatos, impunha-se a indicação de critérios técnicos que demonstram, preliminarmente, razoável tecnicidade, não logrando o autor comprovar de modo contrário, certo de que, com

suas informações, alega ser tecnicamente inviável e financeiramente mais dispensioso o fracionamento inferior ao da área de abrangência de cada Diretoria Regional de Ensino."

Em outro trecho, o magistrado registra: "No mais, não se pode negar ser inerente ao administrador público promover a escolha do objeto da prestação do serviço, sujeitos a critérios técnicos que demonstram, preliminarmente, razoável tecnicidade, não logrando o autor comprovar de modo contrário, certo de que, com

efeito, milita em favor do ato administrativo a presunção de sua legitimidade. De outro modo, estar-se-ia promovendo, por meio do Poder Judiciário, interferência indevida na atuação administrativa no que concerne ao fracionamento máximo da prestação sem, contudo, indicar-se em que outras bases se operaria, ou seja, à míngua de critérios objetivamente técnicos, em evidente ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes. Daí, não se percebe, de plano, ofensa ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93."